



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

LEI Nº 533, DE 27 DE JANEIRO DE 2023

ALTERA A LEI N.º 511/2022, DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ENSINO EM TEMPO INTEGRAL PARA AS ESCOLAS PÚBLICAS QUE IRÃO FUNCIONAR COM JORNADA AMPLIADA NA REDE MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 6º, da Lei nº 511/2022, do Município de Água Branca/PB, que dispõe sobre o programa ensino em tempo integral para as escolas públicas que irão funcionar com jornada ampliada na rede municipal de Água Branca/PB e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º. Omissis.

I - Omissis;

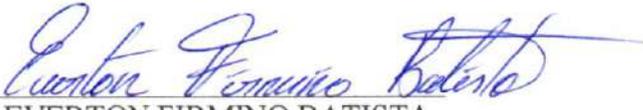
II - Assinar o termo de compromisso de voluntariado, o qual poderá ser prorrogado por mais um ano, observado o calendário escolar definido pelo Conselho Escolar ou rescindido a qualquer tempo;

III - Omissis; e

IV - Omissis.”

Art. 2º. Esta Emenda à Lei nº 511/2022, do Município de Água Branca/PB, entra em vigor na data de sua publicação, podendo ter efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2023.

Água Branca/PB, em 27 de janeiro de 2023.


EVERTON FIRMINO BATISTA
Prefeito Constitucional



Jornal Oficial

Município de Água Branca - Estado da Paraíba

Instituído pela Lei Municipal N.º 271/2006 de 10 de abril de 2006
Atos dos Poderes Executivo e Legislativo

ÁGUA BRANCA – PB, TERÇA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2023.

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

LEI Nº 533, DE 27 DE JANEIRO DE 2023

ALTERA A LEI N.º 511/2022, DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ENSINO EM TEMPO INTEGRAL PARA AS ESCOLAS PÚBLICAS QUE IRÃO FUNCIONAR COM JORNADA AMPLIADA NA REDE MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 6º, da Lei nº 511/2022, do Município de Água Branca/PB, que dispõe sobre o programa ensino em tempo integral para as escolas públicas que irão funcionar com jornada ampliada na rede municipal de Água Branca/PB e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 6º. Omissis.

I - Omissis;

II - Assinar o termo de compromisso de voluntariado, o qual poderá ser prorrogado por mais um ano, observado o calendário escolar definido pelo Conselho Escolar ou rescindido a qualquer tempo;

III - Omissis; e

IV - Omissis.*

Art. 2º. Esta Emenda à Lei n.º 511/2022, do Município de Água Branca/PB, entra em vigor na data de sua publicação, podendo ter efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2023.

Água Branca/PB, em 27 de janeiro de 2023.

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

LEI Nº 534, DE 27 DE JANEIRO DE 2023

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB A PAGAR NO MÍNIMO O SALÁRIO-MÍNIMO NACIONAL AOS OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS, ESTÁVEIS, COMISSIONADOS, CONTRATADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Água Branca/PB autorizado a pagar no mínimo o Salário-Mínimo Nacional, no valor de R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais), como sendo o menor subsídio, vencimento, salário, pago em favor dos ocupantes de cargos efetivos, estáveis, comissionados, contratados e ocupantes de cargos de confiança do referido Ente.

Parágrafo Único - A atualização constante no caput será feita independentemente de reajuste, beneficiando tão somente os cargos que estejam percebendo valores abaixo do valor estabelecido como o Mínimo Nacional, conforme Medida Provisória nº 1.143/2022, de 12 de dezembro de 2022, da Presidência da República Federativa do Brasil.

Art. 2º - As disposições da presente Lei são extensivas, no que couber, às respectivas autarquias, fundações e empresas públicas, em específico o Instituto de Previdência Própria do Município de Água Branca/PB – ABPrev, observada a legislação previdenciária em vigor.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução do estabelecido nesta Lei correrão por conta de créditos orçamentários próprios, conforme disposto na Lei Federal nº 4.320/64, da Presidência da República Federativa do Brasil.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2023, onde se revogam as disposições em contrário.

Água Branca/PB, em 27 de janeiro de 2023.

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

LEI Nº 535, DE 27 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS PAGOS PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB – ABPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado, por força do Art. 30, I e II, da CF/88 e Art. 2º, da EC nº 41/03, o reajuste de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três décimos por cento) aos benefícios que não gozam de paridade de remuneração concedidos pelo Instituto de Previdência Própria do Município de Água Branca/PB – ABPREV, que não tenham sido agraciados pela Medida Provisória nº 1.143/2022, de 12 de dezembro de 2022, da Presidência da República Federativa do Brasil, que trata do Salário Mínimo Nacional e que não tenham sido objeto de Lei Municipal específica que fixe reajuste diverso.

§ 1º - Os benefícios a que se refere o caput, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2022, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I.

§ 2º - Os benefícios a que se refere o caput e a cota do salário família serão reajustados com data de início a partir de 1º de janeiro de 2023, onde serão aplicadas as mesmas regras do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, a Portaria Interministerial MPS/MF nº 026/2023, do Ministério da Fazenda, e demais provimentos supervenientes, no que couber.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução do estabelecido nesta Lei correrão por conta de créditos orçamentários próprios.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, onde se revogam as disposições em contrário.

Água Branca/PB, em 27 de janeiro de 2023.

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2023

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE(%)
Até janeiro de 2022	5,93
Em fevereiro de 2022	5,23
Em março de 2022	4,19